

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.792, DE 2015**

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, reduzindo a zero a alíquota do Imposto de Importação na aquisição de equipamentos destinados a produzir conteúdos audiovisuais para canais de TV por assinatura de abrangência estadual.

**Autor:** Deputado VENEZIANO VITAL DO  
RÊGO

**Relator:** Deputado SILAS CÂMARA

### **I - RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusivo, o Projeto de Lei nº 1.792/2015, que tem o objetivo de reduzir a zero a alíquota de Imposto de Importação incidente na aquisição de equipamentos destinados a produzir conteúdos audiovisuais para canais de TV por assinatura de abrangência estadual.

O texto altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que trata de “serviço de comunicação audiovisual de acesso condicionado”, reduzindo a zero a alíquota do Imposto de Importação na aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, por Produtoras Brasileiras de Abrangência Estadual e por Programadoras Brasileiras de Abrangência Estadual, desde que destinados exclusivamente ao cumprimento da atividade finalística da empresa beneficiária, e que a importação seja realizada diretamente pela beneficiária.

A proposição também estende a isenção do Imposto de Importação às ferramentas computacionais (softwares, quando gravados em suporte físico) destinados à atividade fim da empresa beneficiária e aos aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão; câmeras de televisão; câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo; aparelhos receptores para radiodifusão; monitores e projetores; aparelhos receptores de televisão usados no processo de produção e distribuição de conteúdos.

Além disso, o texto acrescenta dois incisos no art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, estabelecendo as definições legais de “Produtora Brasileira de Abrangência Estadual” e “Programadora Brasileira de Abrangência Estadual”, delimitando restrições societárias para garantir que tais empresas não tenham abrangência nacional e não sejam coligadas ou subsidiárias de grandes empresas nacionais de televisão.

Ademais, o texto estabelece que o Poder Executivo fará constar a estimativa de renúncia fiscal decorrente destas isenções no demonstrativo regionalizado, anexo ao projeto de lei orçamentária, e de seu efeito sobre as receitas e despesas. Esta disposição compatibiliza o projeto com os requisitos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A vigência das isenções fica estabelecida para o primeiro dia do exercício fiscal subsequente a entrada em vigor da lei orçamentária que tenha previsto os efeitos dessas isenções.

A proposta foi distribuída para apreciação inicial da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, colegiado no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Posteriormente será analisado pelas Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O serviço de televisão por assinatura vem aumentando sua penetração no mercado brasileiro, tendo atingido, em agosto de 2015,

segundo a Anatel, 19,58 milhões de acessos, estando presente em 29,53% dos domicílios brasileiros.

Além disso, é preciso ressaltar que o mercado de televisão por assinatura mudou com o advento da Lei nº 12.485, de 2011 - Lei do Serviço de Acesso Condicionado – legislação que permitiu uma maior competição e trouxe instrumentos de fomento à produção nacional.

Ocorre que, paralelo ao crescimento dos acessos e também da produção nacional, observa-se também um processo de concentração dos investimentos e do crescimento nas regiões mais ricas do País, especialmente no Centro Sul.

Isso fica claro quando se observa as discrepâncias no indicador de densidade de acesso por 100 domicílios. Em âmbito nacional, havia, em agosto de 2015, 29,53 acessos de TV por assinatura por 100 domicílios, mas com grande concentração no Sudeste, com 41,67 acessos por 100 domicílios, e no Sul, com 29,38.

O Centro-Oeste tem indicador já abaixo da média nacional, com 27,6 acessos para cada 100 domicílios, mas a desigualdade se concentra mesmo nas regiões Norte, com apenas 17,02 acessos por 100 domicílios, e Nordeste, com 13,54.

Esse quadro decorre, em parte, do fato de que o setor é dominado por um grupo reduzido de players que operam em âmbito nacional e que optam por concentrar seus investimentos nas regiões que trazem maior retorno do capital.

Isso acaba resultando em uma ampliação das desigualdades regionais, pois as populações das localidades menos favorecidas acabam excluídas dos benefícios sociais, econômicos e culturais decorrentes do florescimento da indústria de produção audiovisual.

Dessa forma, o projeto de lei em análise traz instrumentos que tem o potencial de reduzir essas desigualdades ao fomentar, com incentivos fiscais, o desenvolvimento de produtoras e distribuidoras de conteúdos em âmbito regional.

Isso ocorre, pois o projeto traz isenções de Imposto de Importação na aquisição de equipamentos para a criação de conteúdos, mas

vincula esses incentivos às empresas não associadas às grandes redes de televisão – ampliando e fomentando a competição de pequenas e médias empresas com as já estabelecidas.

Ademais, é importante considerar que, ao se reduzir a tributação na importação desses equipamentos, está desonerando-se a parcela que constitui a maior parte dos custos envolvidos com a produção de conteúdos, que são os advindos da aquisição de equipamentos de produção, pós-produção, edição e de outras etapas como a de transmissão.

Sendo assim, entendemos que o projeto é meritório e deve ser aprovado, pois fomentará o desenvolvimento de novas empresas regionais de produção audiovisual para televisão por assinatura, ampliando a competição no setor e permitindo uma descentralização dessas atividades.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.792, de 2015.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

Deputado SILAS CÂMARA  
Relator